

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21 DE 08 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOE de 21/2024)

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual Nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2024.0000886-11 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 01, da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº. 13/2024, de 08 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas do Serviço Público do Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros entre os Municípios de Salvador e Itaparica no Sistema Ferry-Boat, no percentual de **2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos por cento)** em relação à tarifa vigente.

§1º A tabela tarifária resultante do reajuste aprovado no caput deste art. 1º, após arredondamento, é a seguinte:

<i>Classes</i>	<i>Tarifas com Reajuste (R\$)</i>	
	<i>Dias úteis</i>	<i>Sáb., Dom. e Feriados</i>
Auto Pequeno	59,80	84,70
Auto Grande	76,40	108,00
Reboque	58,10	81,40
Utilitário/Micro Ônibus	109,60	154,50
Caminhão Simples	181,10	254,20
Ônibus	244,20	343,90
Caminhão Trucado	244,20	343,90
Jamanta	353,80	498,30
Motocicleta/Lambreta	24,90	34,90
Carro de Mão	21,00	36,70
Bicicleta	9,80	13,80
Passageiro Normal	6,60	8,80
Tarifa Social e Estudantil	3,30	4,40

*A tarifa estudantil é válida apenas durante o período letivo, em dias considerados úteis.

§2º A tarifa social continua a ser regida pela Resolução AGERBA nº 10, de 06 de abril de 2018, publicada no DOE de 18/04/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 10 de maio de 2024.

Art. 3º - Fica revogada a resolução AGERBA Nº 18, de 07 de maio de 2024, publicada no DOE em 08 de maio de 2024 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 08 de maio de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado